



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
PORTARIAS**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 49/2015/GR, DE 20 FEVEREIRO DE 2015**

*Dispõe sobre a estruturação do procedimento de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor da Universidade Federal de Santa Catarina.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333/2013, de 19 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Estabelecer os seguintes procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, que deverão ser formulados mediante petição eletrônica e dirigidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II e seguindo o fluxograma apresentado no Anexo III.

**Art. 1º** Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores;

II – encaminhar as consultas e os pedidos para deliberação da Comissão de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina;

III – comunicar aos interessados o resultado da análise, quando for identificada pela Comissão de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

IV – encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), quando for identificada pela Comissão de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina a existência de potencial conflito de interesses, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicando o fato ao interessado.

**Art. 2º** Caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina:

I – efetuar a análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas;

II – autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de

potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

III – informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada;

IV – encaminhar ao Gabinete da Reitoria o resultado das análises para homologação.

**Art. 3º** O prazo será de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada ou para fazer o encaminhamento à CGU quando for identificada pela a Comissão de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina a existência de potencial conflito de interesses.

**Art. 4º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> Roselane Neckel